

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Coordenação de Unidades de Conservação**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 55/2017 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

Referência: Processo SEI nº 0391-0021848/2017-36.

Assunto: Implantação da rede de drenagem pluvial do Hospital da Criança de Brasília.

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento em questão trata da implantação da rede de drenagem pluvial do Hospital da Criança de Brasília no setor Noroeste. Parte do processo envolve a supressão de indivíduos arbóreos, desta forma o processo foi encaminhado a Coordenação de Flora (COFLO) para providências. Como a área pleiteada para supressão está inserida no Parque Ecológico Burle Marx, esta COUNI foi instada a se manifestar.

2. ANÁLISE

2.1. Viabilidade do empreendimento

De acordo com o Inventário Florestal apresentado pela interessada, a área pleiteada para supressão encontra-se no interior do Parque Ecológico Burle Marx e segundo o seu zoneamento, o local escolhido passa por duas zonas: a Zona de Uso Intensivo e a Zona de Recuperação, conforme mostra a figura 1 abaixo:



Figura 1: em verde, Zona de Uso Intensivo. Em roxo, Zona de Recuperação. Em destaque, área pleiteada para supressão de vegetação.

A Zona de Uso Intensivo tem por objetivo permitir o uso da área pelos visitantes e ao mesmo tempo restringir a expansão irrestrita para dentro da unidade de conservação, promovendo a consolidação de infraestrutura adequada nesses espaços confluindo para o bom funcionamento do Parque de forma integrada ao Setor Noroeste e a Asa Norte. Já a Zona de Recuperação tem por objetivo conservar, pesquisar e recuperar a biodiversidade e funcionalidade ecológica de remanescentes vegetais diferenciados em coexistência com os visitantes do parque.

Pela descrição dos objetivos das zonas, infere-se que os locais não são apropriados para a execução de obras de caráter urbanístico, no entanto, considerando o disposto no Projeto Básico do empreendimento (contido no processo SEI nº 0391-00010043/2017-67), nos esclarecimentos prestados por

meio do Ofício nº 1490/2017 – SECRE/PRES/NOVACAP e no ganho social que o hospital oferecerá; entende-se que a utilização do sistema de drenagem já existente no interior do Parque Ecológico Burle Marx é a alternativa menos impactante ao meio ambiente e mais eficiente nos quesitos saneamento básico e urbanismo.

2.2. Diretrizes ambientais

Mesmo sendo possível a execução da obra, vale ressaltar que o local pleiteado perpassa duas zonas de um parque ecológico, sendo assim, será necessário o estabelecimento de algumas condicionantes.

Como parte do impacto ocorrerá na Zona de Recuperação, solicita-se que, caso a camada orgânica do solo ou *topsoil* resultante da escavação não seja aproveitado na recomposição do terreno após a conclusão das obras, que este solo seja utilizado em ações de recuperação nas imediações do local, conforme demonstrado na figura 2.



Figura 2: local recomendado para disposição da camada orgânica do solo ou *topsoil* resultante da escavação para implantação da rede de drenagem.

As ações de recuperação mencionadas no parágrafo anterior referem-se a limpeza da área com a retirada de resíduos e posterior disposição do solo. Não serão necessárias ações de manutenção.

Em relação a compensação florestal o local recomendado para o plantio das mudas é o destacado nas figuras 3 e 4.



Figuras 3 e 4: local recomendado para a realização do plantio de compensação florestal.

Atualmente o ponto recomendado para a compensação florestal indicado nas figuras acima está tomado por vegetação exótica, em especial cana-do-reino, portanto, será necessária a realização de limpeza do local antes das ações de plantio.

3. RECOMENDAÇÕES

Apenas a título de sugestão, sugere-se a NOVACAP avaliar a possibilidade de se utilizar uma rota alternativa para a parte do sistema de drenagem inserida no parque. Tal sugestão, ilustrada pela figura 5 abaixo, se baseia no fato de que a área proposta neste parecer técnico possui menos indivíduos arbóreos, o que diminuiria o impacto ambiental do empreendimento e também o valor da compensação florestal.



Figura 5: em azul, rota sugerida para o sistema de drenagem.

Por fim, vale ressaltar que, conforme o projeto básico apresentado, a obra conflitará com 4 adutoras da CAESB já instaladas na região, portanto, é altamente sugerido a NOVACAP entrar em contato com a CAESB antes de iniciar o empreendimento.

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima esta COUNI é favorável a execução do empreendimento, desde que atendida as diretrizes ambientais apontadas no item 2.2.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VIEIRA INÁCIO - Matr.0264388-X, Coordenador(a) de Unidades de Conservação - Substituto(a)**, em 21/12/2017, às 17:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4168524** código CRC= **A0DEE05A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5641